



Memorando 21- 18.883/2024

De: Guilherme S. - GP-PG-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/12/2024 às 18:32:17

Setores (CC):

GP-PG

Setores envolvidos:

GP, GP-PG, ADM-CCL, ADM-DL-LIC, ADM-DL-COMP, SMEC, SMEC-FINAN, SMEC-INFO-ESTAT, SMEC-CMDCA, GP-PG-LIC

Termo de Fomento

Prezados,

segue, em anexo, parecer jurídico.

—

Atenciosamente,

Guilherme Oliveira.

*Procuradoria Jurídica Municipal
Município de Campo Bom - RS
Telefone 3598-8600 Ramal 8629*

Anexos:

PARECER_JURIDICO_TERMO_DE_FOMENTO_CMDCA.pdf



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Memorando N º: 18.883/2024

Assunto: Chamamento Público para repasse de verba proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - para organização da Sociedade Civil - OSC –, conforme Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.369/2017

PARECER JURÍDICO 449/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PARECER JURÍDICO. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBA PROVENIENTE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA - PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME LEI FEDERAL 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 6.369/2017. POSSIBILIDADE.

I – DO OBJETO

Cuida-se de processo administrativo eletrônico encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de termo de fomento entre o Município de Campo Bom e as entidades Projeto Criança Cidadã (13.097.800/0001-14), APAE Campo Bom (89.669.295/0001-05), e Associação Cristã Lar Colméia (72.521.412/0001-88), Fundação Francisco Xavier (90.802.067/0001-32), Centro Cultural Eintracht (93.849.180-0001-61), cujo objeto é a destinação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), atualmente no montante de R\$ 164.180,92 (cento e sessenta e quatro mil cento e oitenta reais com noventa e dois centavos), através da seleção de Planos de Trabalhos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Conforme detalhado nos Planos de Trabalho propostos, a contrapartida alçada por esta municipalidade às entidades supra-elencadas pela execução do objeto será no valor total de R\$ 164.180,92 (cento e sessenta e quatro mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), pagos nos termos dos planos de trabalho apresentados pelas entidades que acompanham o processo administrativo.

É a síntese do necessário.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

A - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA O PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle de legalidade da pactuação do Termo de Fomento ora analisado.

Como se pode observar, o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, eventuais observações de cunho técnico são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

B - DO PARECER

A Lei Federal nº 13.019/2024 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Nesse sentido, para correta compreensão do objeto deste parecer, mostra-se importante conceituar o que se entende por termo de fomento, sendo este definido, conforme o Art. 2º, inciso VIII, da supramencionada normativa federal:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; [...]”.

Sob a ótica asseverada no corpo da redação do excerto acima, o artigo 1º da citada Lei de regência, preceitua que as parcerias devem ser destinadas ao interesse público e recíproco da Administração Pública e da organização da sociedade civil. No presente caso o processo administrativo requer que seja analisada a possibilidade de realização do referido procedimento, através da celebração de Termo de Fomento. Nesta temática, dispõe o Art. 17, caput, da lei nº 13.019/2014 e assevera o art. 2, inciso I do Decreto Municipal 6.369/2017¹ que:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Superada esta questão, considerando tratar-se de termo de fomento a ser realizado

¹ Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro; [...]



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

entre o Município de Campo Bom/RS e o Projeto Criança Cidadã, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - Campo Bom, a Associação Cristã Lar Colméia, a Fundação Francisco Xavier e o Centro Cultural Eintracht, decorrente de chamamento público, que envolve a transferência de recursos, cujos planos de trabalhos são apresentados pelas organizações da sociedade civil, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/14, como já referido anteriormente. Nesse cômputo, tal instituto, em seu artigo 34 dispõe:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela comissão de fiscalização do termo de fomento, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Sob este prisma, da análise do expediente, verifica-se que as entidades supraelencadas apresentaram todos os documentos previstos pelo art. 34 da Lei Federal 13.019/14, cumprindo, deste modo, todos os requisitos formais para realização do termo de fomento entre as partes, decorrente de chamamento público, forte no art. 24, *Caput*, da referida normativa. Assim, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, entende-se plenamente válida e legal a realização de termo de fomento com o Projeto Criança Cidadã, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - Campo Bom, a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Associação Cristã Lar Colméia, a Fundação Francisco Xavier e o Centro Cultural Eintracht, nos termos do disposto na Lei nº 13.019/14.

III – CONCLUSÃO

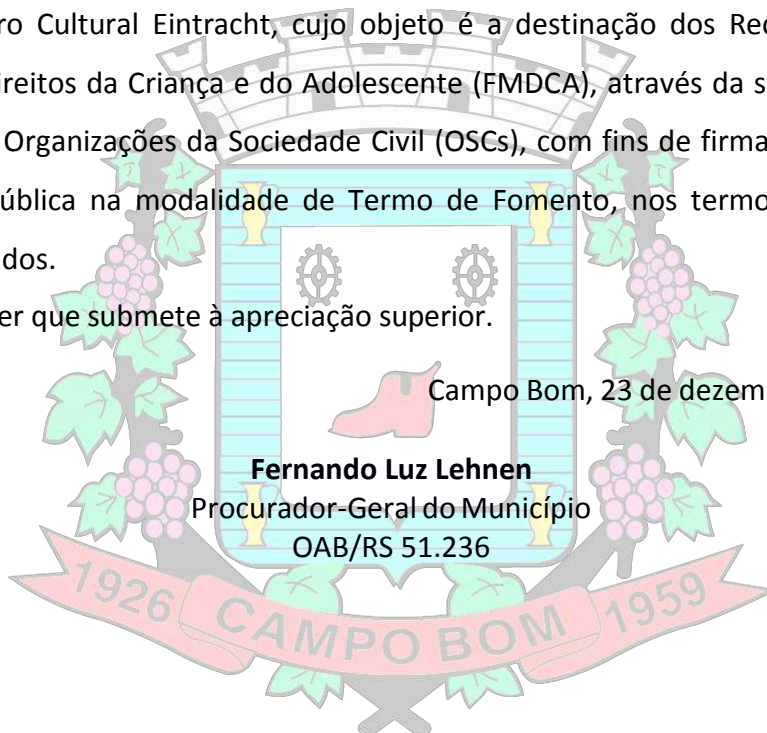
Ante ao exposto, opina-se pela possibilidade de realização de parceria, entre o Município de Campo Bom/RS e o Projeto Criança Cidadã, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - Campo Bom, a Associação Cristã Lar Colméia, a Fundação Francisco Xavier e o Centro Cultural Eintracht, cujo objeto é a destinação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), através da seleção de Planos de Trabalhos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com fins de firmar parceria com a Administração Pública na modalidade de Termo de Fomento, nos termos dos planos de trabalhos aprovados.

É o parecer que submete à apreciação superior.

Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

Fernando Luz Lehen

Procurador-Geral do Município
OAB/RS 51.236





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DD8-7B71-A022-06BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO LUZ LEHNEN (CPF 801.XXX.XXX-87) em 27/12/2024 08:50:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/0DD8-7B71-A022-06BA>